



## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 012/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO RONDÔNIA – CRESS/RO**, sediado em Porto Velho-RO na Rua do Estanho, 4355, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-706, Tel.: (69) 3221 7636, por meio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 016/2023, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 74, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

### **DAS PROPOSTAS :**

### **OS INTERSSADOS ENVIAR PROPOSTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[cplcressro@gmail.com](mailto:cplcressro@gmail.com) até dia 28 de junho 2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 012/2024

## **SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gráficos, para a utilização no I Fórum das Comissões de Ética e Direitos Humanos, X Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIS) da Região Norte e Encontro Descentralizado da Região Norte 2024, que ocorrerão nos dias 31/07/2024 à 04/08/2024, na cidade de Porto Velho/RO, visando atender o Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO, conforme especificado no Termo de Referência (anexo).

## **SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação se dará da seguinte Rubrica Orçamentária:

- CENTRO DE CUSTO: 4.01.01 - Gestão e Desenvolvimento
- 6.2.2.1.1.01.04.05.004 - Despesas com Encontro Descentralizado

2.2 VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO:

2.3- Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho, o valor global máximo ofertado para pagamento do serviço é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a prestação dos serviços a serem contratados



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO – RONDÔNIA (CRESS/RO).**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços Gráficos para o Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente certame será realizado por, Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

**2.2.** O objeto da licitação se enquadra como serviços de natureza comum.

**2.3.** O critério de julgamento da proposta será pelo Menor Valor Global.

**2.4.** O prazo de vigência do contrato é de 30 dias, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A confecção dos serviços decorre da necessidade para a utilização no evento I Fórum das Comissões de Ética e Direitos Humanos, X Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIS) da Região Norte e Encontro Descentralizado da Região Norte 2024.

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:**

**4.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gráficos, para a utilização no I Fórum das Comissões de Ética e Direitos Humanos, X Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIS) da Região Norte e Encontro Descentralizado da Região Norte 2024, que ocorrerão nos dias **31/07/2024 à 04/08/2024**, na cidade de Porto Velho/RO, visando atender o Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

**5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO**

**5.1.** A empresa contratada deverá executar a confecção banners, pastas, blocos de notas e sacolas/bolsas, que serão utilizados no I Fórum das Comissões de Ética e Direitos Humanos, X Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIS) da Região Norte e Encontro Descentralizado da Região Norte 2024.

**5.2.** As quantidades de cada material serão estipuladas na tabela do Anexo I, deste Termo de Referência;



**5.3.** Os Banners será em tamanho 1.20cm de altura por 80cm de largura. Impressão em 4 cores, em lona de 280gr, sem emenda, Acabamento com bastões em madeira e ponteiros plásticos nas extremidades, sendo artes diferentes para cada evento);

**5.4.** As pastas com impressão em 4 cores, com verniz localizado, no papel reciclado 240gr. tamanho 23 x 32 cm (fechado) e 46x32cm (aberta) com bolso interno personalizado com a logo do evento.);

**5.5.** Os blocos de anotações tamanho 15cm por 10,5cm. Capa e contra Capa em Papel Reciclado 120gr impresso em 4 cores com a arte oficial do evento. Miolo: Papel reciclado 75gr, impresso em 4 cores com 100 folhas. Acabamento capa e contra capa vincado, miolo serrilhado colado e grampeado.

**5.6.** As sacolas/bolsas retornáveis modelo Pastel fabricada em Lona de Algodão Cru 220g/m linear nas dimensões 30x40cm (Vertical). Utiliza costura interloque, que reforça sua resistência e qualidade de acabamento. A alça de ombro é produzida com fita de algodão cru trançado de 60cm e 30mm de largura.)

## **6. DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço/Fornecimento pela Contratada.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Os produtos cotados deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

**7.2.** Em se constatando, ainda que posteriormente ao recebimento, que os produtos não são tal como descritos no Termo de Referência, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se ao CRESS/RO o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos produtos inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos competentes, ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros

## **8. DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL GRÁFICO**

O material gráfico adquirido deverá ser entregue na sede do CRESS-RO, localizada à Rua do Estanho,4355, Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho-RO, CEP. 76820-706, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h.

## **7- VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO:**

**7.1-** Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho, o **valor global máximo ofertado para pagamento do serviço é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para a prestação dos serviços a serem contratados.

## **8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1-** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 23ª Região, no elemento de despesa inserido no Centro de Custo e nas Rubricas:

- CENTRO DE CUSTO: 4.01.01 - - Gestão e Desenvolvimento
- 6.2.2.1.1.01.04.05.004 - Despesas com Encontro Descentralizado

## **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 9.1** - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4** - Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/RO, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- 9.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.
- 9.6** - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- 9.7** - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sua proposta e no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.8** - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- 9.9** - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS 23ª Região/RO, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação;
- 9.10** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários, em prazo fixado pelo contratante;
- 9.11** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRESS/RO, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 9.12** - Não contratar empregado/a para prestar serviços para o CRESS/RO que seja familiar de funcionário/a do Conselho, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 9.13** – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 9.14** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua na Lei Federal 14.133/21.
- 9.15** - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRESS/RO.
- 9.16** - Comunicar ao CRESS/RO, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 9.17** – Fornecer número telefônico fixo, móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- 9.18** - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações



fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CRESS/RO**

**10.1** - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;

**10.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

**10.3** – Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;

**10.4** – Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;

**10.5** - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**10.6** - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;

**10.7** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21;

**10.8** - Exercer as prerrogativas previstas no artigo da Lei 14.133/21;

**10.9** - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei 14.133/21;

**10.10.** Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

#### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**11.1** - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações).

#### **12. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS**

**12.1** – O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços e boleto até o quinto dia útil ao da prestação dos serviços.

**12.2-** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços, boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/RO e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

**12.3** – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**12.4** - Para fins de pagamento o CRESS/RO observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a seguinte documentação:

Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;

Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;

Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**12.5** - Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região - CRESS/RO, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.6**- Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços, no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

**12.7**- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do valor contratado, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

**12.8**- Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS 23ª Região nos seguintes casos: Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços; Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a; Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

**12.9** - No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**12.10**- O CRESS 23ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por ele, nos termos do contrato.

**12.11**- Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante

**12.12** - O CRESS 23ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 23ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

**12.13** - O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 23ª Região.

**12.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 23ª Região.

**12.15** - No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento



integral do objeto da contratação.

**12.16** - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a fluir a partir da apresentação da totalidade dos documentos exigidos.

**12.17** - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

**12.18** - A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRESS/RO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRESS/RO à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **15. DAS RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2 O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.3 A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

## **16. DO FORO.**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Velho/RO, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**17.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Exigências de habilitação**

**17.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**17.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**17.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**17.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**17.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**17.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**17.8.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**17.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**17.10.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**17.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**17.12.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**17.13. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**17.14. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.15. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**17.16.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.17. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**17.18. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local



de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**17.20. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**17.21.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**17.22.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**17.23.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.24.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**17.25.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**17.26.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**17.27.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.28.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.29.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**17.30.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**17.31.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**17.32.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**17.33.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**17.33.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**17.33.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**17.33.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**17.33.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**17.34.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 1% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

**17.35.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**17.36.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### **Qualificação Técnica**

**17.37.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**17.38.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**17.39.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**17.39.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**17.39.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**17.39.3.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Quantidades de cada material;

Anexo II -Minuta de Contrato;

Porto Velho 25 de junho de 2024

**Laura Cristina A. Rodrigues**

**Conselheira Presidente**

**CRESS-RO**



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M	Valor unitário estimado	Valor total
1	BANNERS banner medindo 1.20cm altura por 80cm de largura. Impressão em 4 cores, em lona de 280gr, sem emenda, Acabamento com bastões em madeira e ponteiras plásticas nas extremidades, sendo artes diferentes para cada evento	02	unid.		
2	Pasta com impressão em 4 cores, com verniz localizado, no papel reciclado 240gr. tamanho 23 x 32 cm (fechado) e 46x32cm (aberta) com bolso interno personalizado com a logo do evento.	80	unid.		
3	BLOCO DE ANOTAÇÕES – tamanho 15 cm por 10,5 cm. Capa e contra Capa em Papel Reciclado 120gr impresso em 4 cores com a arte oficial do evento. Miolo: Papel reciclado 75gr, impresso em 4 cores com 100 folhas. Acabamento capa e contra capa vincado, miolo serrilhado colado e grampeado.	80	unid.		
4	Sacola/bolsa retornável modelo Pastel fabricada em Lona de Algodão Cru 220g/m linear nas dimensões 30x40cm (Vertical). Utiliza costura interloque, que reforça sua resistência e qualidade de acabamento. A alça de ombro é produzida com fita de algodão cru trançado de 60cm e 30mm de largura.	80	Unid.		



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO Processo Administrativo n.º 012/2024

TERMO DE CONTRATO N.º ---  
TERMO/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO  
SOCIAL 23ª REGIÃO DE RONDÔNIA –  
CRESS/RO, E\_\*\*\*\*\* EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O CONSELHO  
REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª  
REGIÃO – RONDÔNIA (CRESS/RO).

**CONTRATANTE:** O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 23ª REGIÃO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ n.º 02.939.925/0001-28, com sede na Rua do Estanho, nº 4355 – Conjunto Marechal Rondon, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto na cidade de Porto Velho (RO), sendo representado por sua Presidente Sra. **LAURA CRISTINA ANASTÁCIO RODRIGUES**, brasileira, solteira, Assistente Social.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido \_\_\_\_\_, representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para prestação de Serviços Gráficos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 012DISPENSA/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 12 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Serviços Gráficos para o Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO.

### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

**Cláusula Segunda:** Os serviços contratados deverão atender, no mínimo as seguintes especificações:

**2.1.** A empresa contratada deverá executar a confecção banners, pastas, blocos de notas e sacolas/bolsas, que serão utilizados no I Fórum das Comissões de Ética e Direitos Humanos, X Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIS) da Região Norte e Encontro Descentralizado da Região Norte 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M	Valor unitário	Valor total
<b>1</b>	BANNERS banner medindo 1.20cm altura por 80cm de largura. Impressão em 4 cores, em lona de 280gr, sem emenda, Acabamento com bastões em madeira e ponteiros plásticos nas extremidades, sendo artes diferentes para cada evento	<b>02</b>	<b>unid.</b>		
<b>2</b>	Pasta com impressão em 4 cores, com verniz localizado, no papel reciclado 240gr. tamanho 23 x 32 cm (fechado) e 46x32cm (aberta) com bolso interno personalizado com a logo do evento.	<b>80</b>	<b>unid.</b>		
<b>3</b>	BLOCO DE ANOTAÇÕES – tamanho 15 cm por 10,5 cm. Capa e contra Capa em Papel Reciclado 120gr impresso em 4 cores com a arte oficial do evento. Miolo: Papel reciclado 75gr, impresso em 4 cores com 100 folhas. Acabamento capa e contra capa vincado, miolo serrilhado colado e grampeado.	<b>80</b>	<b>unid.</b>		



<b>4</b>	Sacola/bolsa retornável modelo Pastel fabricada em Lona de Algodão Cru 220g/m linear nas dimensões 30x40cm (Vertical). Utiliza costura interloque, que reforça sua resistência e qualidade de acabamento. A alça de ombro é produzida com fita de algodão cru trançado de 60cm e 30mm de largura.	<b>80</b>	<b>Unid.</b>		
----------	---	-----------	--------------	--	--

## **2.2 DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.3.** O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço/Fornecimento pela Contratada.

## **2.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.5.** Os produtos cotados deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.6.** Em se constatando, ainda que posteriormente ao recebimento, que os produtos não são tal como descritos no Termo de Referência, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se ao CRESS/RO o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos produtos inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos competentes, ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros

## **2.7. DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL GRÁFICO**

O material gráfico adquirido deverá ser entregue na sede do CRESS-RO, localizada à Rua do Estanho,4355, Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho-RO, CEP. 76820-706, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h.

## **3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.2** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**3.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**3.4** - Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/RO, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.



- 3.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.
- 3.6** - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- 3.7** - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sua proposta e no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.8** - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- 3.9** - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS 23ª Região/RO, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação;
- 3.10** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários, em prazo fixado pelo contratante;
- 3.11** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRESS/RO, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 3.12** - Não contratar empregado/a para prestar serviços para o CRESS/RO que seja familiar de funcionário/a do Conselho, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 3.13** – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 3.14** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua na Lei Federal 14.133/21.
- 3.15** - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRESS/RO.
- 3.16** - Comunicar ao CRESS/RO, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 3.17** – Fornecer número telefônico fixo, móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- 3.18** - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CRESS/RO**

**Cláusula Quarta:** Constituem-se em obrigações do Contratante:

- 4.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Contrato;
- 4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;



- 4.3 Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;
- 4.4 Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;
- 4.5 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 4.6 Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21;
- 4.8 Exercer as prerrogativas previstas da Lei 14.133/21;
- 4.9 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei 14.133/21;
- 4.10 Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos existentes no atual orçamento para o exercício de 2024, no elemento de despesa inserido no Centro de Custos e na rubrica abaixo relacionados:

- CENTRO DE CUSTO: 4.01.01 - - Gestão e Desenvolvimento
- 6.2.2.1.1.01.04.05.004 - Despesas com Encontro Descentralizado

**Cláusula Sexta:** Para cobertura da despesa será emitida Nota de Empenho nº -----, no valor de R\$ --  
-----

#### DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Sétima:** O valor global do presente contrato é de R\$ ---- (--- reais).

**Cláusula Oitava:** O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços e boleto até o quinto dia útil após o término da prestação dos serviços.

**Cláusula nona:** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços, boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/RO e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

**Cláusula décima:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**Cláusula décima primeira:** Para fins de pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;



- b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**Cláusula décima segunda:** Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região - CRESS/RO, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cláusula décima terceira:** Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços, no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

**Cláusula décima quarta:** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do valor contratado, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

**Cláusula décima quinta:** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

**Cláusula décima sexta:** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**Cláusula décima sétima:** O contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

**Cláusula décima oitava:** Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

**Cláusula décima nona:** O Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

**Cláusula vigésima:** O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 23ª Região.



**Parágrafo único:** Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CRESS 23ª Região.

**Cláusula vigésima primeira:** No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula vigésima segunda:** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

**Cláusula vigésima terceira:** As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

**Cláusula vigésima quarta:** - A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

#### DO REAJUSTE DE PREÇO

**Cláusula vigésima quinta:** O preço proposto não será reajustado durante o período de vigência contratual, na forma prevista no parágrafo primeiro, do artigo 28, da Lei 9.069/1995.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula vigésima sexta:** O presente Contrato terá vigência de 30 trinta dias, com início na data de sua assinatura – ----- e encerrando-se em -----

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do contratante, mediante termos aditivos, até o limite de sessenta meses, na forma preconizada no Art. 106 da Lei 14.133/21.

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula vigésima sétima:** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e danos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços.

**Parágrafo único:** A gestão, a fiscalização do contrato e o atesto da execução da prestação dos serviços será exercida pela funcionária **Cleide Marculino Medeiros**, ocupante do cargo de Agente Fiscal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à diretoria do CRESS/RO, cabendo-lhe,



entre outros:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Supervisionar o objeto deste contrato, anotando todas as ocorrências, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados, na forma da Lei nº 14.133/21;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria do contratante qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências verificadas;
- e) Encaminhar ao Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula vigésima oitava:** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 106, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

**Parágrafo único:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido da Lei nº 14.133/21.

### **DA QUITAÇÃO DEFINITIVA**

**Cláusula vigésima nona:** Após o término de todas as obrigações referentes ao presente contrato, a contratada deverá enviar ao contratante termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da contratada, no prazo máximo de quinze dias do término do contrato.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não ser fornecido Termo de Quitação, dentro do prazo fixado no caput, será considerada como plena e total a quitação em favor do contratante, dos débitos relativos a presente contratação.

### **DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula trigésima:** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto da contratação, por culpa da contratada acarretará a rescisão da aquisição, a critério do CRESS/RO 23ª Região e/ou aplicação de penalidades e de multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações.

**Parágrafo Segundo:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato, aqueles enumerados pelos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**Cláusula trigésima primeira:** A rescisão do presente contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 138, I, da Lei 14.133/21;

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;



- b) judicial, nos termos da legislação vigente;
- c) efetivada, caso qualquer uma das partes descumpra as disposições estabelecidas neste contrato.
- Parágrafo Primeiro:** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula trigésima segunda:** O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, sem que caiba a contratada o direito a qualquer indenização.

**Cláusula trigésima terceira:** Em qualquer das hipóteses de rescisão deste contrato deverá haver notificação escrita, da parte interessada entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades

### DA PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula trigésima quarta:** Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula trigésima quinta:** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da entrega dos equipamentos, especificado neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os produtos poderão a critério do contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
- c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer obrigação prevista neste Edital, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Cláusula trigésima sexta:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicialmente.

**Cláusula trigésima sétima:** Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



**Cláusula trigésima oitava:** As penalidades previstas neste Convite são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula trigésima nona:** Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Cláusula quadragésima:** A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito a contratação.

### **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**Cláusula quadragésima primeira:** As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro:**- Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**Parágrafo Quarto:** Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula quadragésima segunda:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos previsto no artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

### **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**Cláusula quadragésima terceira:** A contratada compromete-se expressamente a manter total e absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução de serviços ora contratados, sendo-lhe expressamente vedado revelar, divulgar, explorar, ilustrar, utilizar para quaisquer fins e/ou fornecer a terceiros estranhos ao presente instrumento ou para uso próprio, quaisquer dados e/ou informações obtidos em decorrência do objeto contratado, sob nenhuma hipótese.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a utilização e comercialização de dados ou informações obtidos em decorrência do presente contrato, independentemente de existir ou não contrato em vigência.

**Parágrafo segundo:** A cessação da vigência deste contrato não extingue a obrigação do sigilo profissional e empresarial e confidencialidades asseguradas por esta Cláusula, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob pena de sujeição às sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de violação aos termos do sigilo e confidencialidade assegurados nesta Cláusula, restará à contratada a obrigação de indenizar o contratante e terceiros por quaisquer



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

---

prejuízos que porventura a este(s) venham a ser causados, quer sejam durante a vigência deste contrato quer sejam após a cessação deste, comportando-se ainda a adoção das medidas penais cabíveis.

### DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula quadragésima quarta:** A publicação do presente Contrato, por extrato, será realizada, nos termos do parágrafo único, do Art. 94, II da Lei n.º 14.133/21, correndo as despesas à expensas do contratante.

### DO FORO

**Cláusula quadragésima quinta:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer o outro, por mais privilegiado que seja, em obediência ao que dispõe a lei nº 14.133/21 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e por 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, XX de XXXX de 2024.

---

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS RO 23ª REGIÃO  
CONTRATANTE**

---

**FORNECEDOR  
CNPJ n.º XXXXXXXXX  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1)Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_